



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO TRT7ª REGIÃO Nº 1/2018

Uniformiza o registro das conclusões para julgamento e a conversão dos feitos conclusos em diligência no âmbito da 1ª Instância do TRT da 7ª Região.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 36, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional, durante as atividades de correições ordinárias, observou alguns equívocos nos registros de conclusões de autos para julgamento aos magistrados de primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que o controle estatístico-processual é feito pelo Sistema e-Gestão, que se rege pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção da veracidade das informações disponibilizadas por cada Tribunal do Trabalho, conforme se depreende dos artigos 114 e 115 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016, definiu um parâmetro objetivo para averiguação do atraso reiterado na prolação de sentenças, de que trata o artigo 7º, VI, da Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, que só poderá ser aferido, com exatidão, através do correto registro dos dados no sistema de controle de processos;

CONSIDERANDO que a fidedignidade das informações disponibilizadas no sistema e-Gestão é imprescindível à coleta, extração e informação de dados estatísticos aos Órgãos Superiores e fiscalizadores externos, especialmente quando se refere à data da conclusão do processo para julgamento, que importa na apuração para pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ;

RESOLVE:



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2537, 10 ago. 2018. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

Art. 1º Determinar que os Senhores Diretores de Secretarias das Varas do Trabalho da 7ª Região, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorra o prazo concedido para apresentação das razões finais, façam a imediata conclusão dos autos para julgamento, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no processo.

Art. 2º Determinar aos Magistrados que, nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes, acerca da referida decisão.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 10 de agosto de 2018.

EMMANUEL TEÓFILO FURTADO

Desembargador Corregedor Regional

